ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 650/GP/98 De, 08 de Janeiro de 1998

INSTITUI A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, SEUS CARGOS EMPREGOS, FIXA OS VALORES DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica instituída no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério Público, composto dos cargos de Professores e de especialista de educação, constituindo-se no Grupo Ocupacional AMAG-600, em atendimento ao, Art. 9.º da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

§ 1.º - O Grupo ocupacional Magistério-AMAG-600, tem seus cargos composto e hierarquizados conforme os constantes dos Anexo II.

§ 2.º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se genericamente por Professor, o profissional legalmente habilitado em Magistério e por especialista de educação, o profissional legalmente habilitado em magistério/pedagogia, de acordo com a legislação específica vigente.

§ 3.º - Os cargos integrantes da Carreira de Magistério supracitada, serão distribuído no Quadro de Pessoal permanente do Município, pôr níveis de habilitação exigida na formação de Professores e de Especialistas de Educação para Educação básica, conforme determina a legislação específica.

§ 4.º - A Carreira de Magistério a que se refere o "caput" deste artigo, caracteriza-se por atividades de natureza pedagógica, técnica-pedagógica e administrativa continuadas, exercidas em unidades escolares e na administração central do ensino, dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação nacional.

Art. 2.º - O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na primeira referência da classe inicial dos cargos de:

a) Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1.ª a 4.ª série – Código AMAG-602;
b) Professor para o Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª série – Código AMAG-603;
c) Professor de 1.º a 2.º Graus para o Ensino Fundamental – Código AMAGA-604;
d) Especial. Em Administ. Escolar-Código AMAG-605
e) Especial. Em Orientação Escolar – Código AMAG-606;
f) Especial. Em Supervisão Escolar – Código AMAG-607;
g) Especialista em Inspeção Escolar – Código AMAG-608.

Art. 3.º - Poderão concorrer aos cargos de Professor e de Especialista de Educação que trata esta lei:

I – Aos de Professores cujos códigos são:
a) AMAG-602 – os portadores de habilitação especifica de nível médio obtida em curso de magistério;
b) AMAG-603 – os portadores de habilitação de graus superiores em nível de graduação, representada por licenciatura de 1.º grau, obtida em curso de magistério de curta duração;
c) AMAG-604 – os portadores de habilitação de grau superior, em nível de licenciatura plena de magistério.

II – Aos Especialista em Educação cujos códigos são:

a) AMAG-605 – os portadores de habilitação especifica de grau superior, em nível de licenciatura plena com especialização em Administração Escolar;
b) AMAG-606 – os portadores de habilitação especifica de grau superior, em nível de licenciatura plena com especialização em Orientação Educacional;
c) AMAG-607 – os portadores de habilitação especifica de grau superior, em nível de licenciatura plena com especialização em supervisão escolar;
d) AMAG-608 – os portadores de habilitação específica de grau superior, em nível de licenciatura plena com especialização em inspeção escolar;
e) AMAG-609 – os portadores de habilitação especifica de grau superior, em nível de licenciatura plena com especialização em Planejamento Educacional.

Art. 4.º - As categorias de profissionais a que s refere os incisos I e II, do artigo 3.º desta Lei serão desdobradas em classes e estas em referências segundo o campo de atuação, área de especialidade e exigência mínima de habilitação, para o exercício das funções de magistério. (ANEXO V).

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo estende-se:

I – Por função de docência – aquela em que o profissional, portador de formação de magistério para correspondente campo de atuação, obtido em curso de nível médio e/ou superior, desempenhe o exercício, concomitante, dos seguintes trabalhos, na escola: regência efetiva de disciplina, áreas de estudo ou atividades de estudos, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como ação educacional e participação ativa na vida comunitária;

II – Por função técnica – pedagógica – aquela em que o profissional, portador de formação especifica para o correspondente campo de atuação, obtida em curso superior de magistério, desempenhe o exercício dos trabalhos de: administração, supervisão, orientação, inspeção, assessoramento técnico, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino nos níveis administrativo central, regional e escolar.

Art. 5.º - São considerados campos de atuação dos profissionais do Ensino para efeito desta lei:

I – âmbito escolar:

a) educação infantil;
b) ensino fundamental de 1.ª a 4.ª série;
c) ensino fundamental de 5.ª a 8.ª série;

II – administração do ensino no âmbito regional (rural);

Art. 6.º - Os profissionais em função de docência atuarão:

a) nas séries iniciais do ensino fundamental, na educação infantil, os portadores de habilitação de Magistério a Nível Médio;
b) nas séries finais do ensino fundamental, os portadores de habilitação especifica de magistério em grau superior, em curso de Licenciatura de Curta Duração, no mínimo;

§ 1.º - Para atuação em classes de educação infantil exigir-se-á especialização obtida em curso de magistério especifico da modalidade de ensino, no mínimo.

§ 2.º - O profissional com habilitação especifica de nível médio, portador de Estudos Adicionais, poderá atuar, excepcionalmente, até a 6.ª (Sexta) série do ensino fundamental, na disciplina ou área de estudos de sua especialização.

Art. 7.º - Os cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em função gratificada da área de educação da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno são os constantes do Anexo VIII;

§ 1.º - A composição numérica dos cargos efetivos e funções públicas é a constantes do Anexo I, e seus níveis de escolaridade, áreas de atuação e suas atribuições são as constantes do Anexo V;

§ 2.º - O exercício do magistério far-se-á dentro de condições mínimas de distribuições de alunos, por classe e por série, constantes no Anexo VII;

Art. 8.º - A partir da vigência desta lei, todos os cargos de provimento em função gratificada prevista no Anexo IX serão de recrutamento restrito entre os ocupantes dos cargos efetivos da área de Educação nos três níveis de Governo previsto no Anexo VI.

§ 1.º - Os cargos de provimento em função gratificada de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, de estabelecimento de ensino serão distribuídos nas escolas, conforme (tipologia) o número de salas em cada unidade escolar, de acordo com os limites estabelecidos nos Anexos X e VIII desta lei:

I – Para ocupar o cargo de Secretário Escolar, exigir-se-á formação mínima de 2.º grau completo; ou no mínimo o grau de escolaridade ministrado na Escola,

II – Para ocupar de Diretor e Vice-Diretor, terão preferência os especialistas em Administração Escolar, porém na falta deste, profissional de Nível Superior ou escolaridade compatível com o nível de ensino ministrado pela escola;

III – Demais especificações constam do Anexo VI.

§ 2.º - Das gratificações referentes a TIPOLOGIA, excetuam as escolas multisseriadas.

Art. 9.º -Os profissionais em função de natureza técnico – pedagógica e administrativas atuarão, conforme suas especialidades:

a) no ensino fundamental e na educação infantil, os portadores de habilitação especifica de magistério de grau superior, obtida em curso de Licenciatura de Curta Duração, no mínimo;
b) no âmbito da administração do ensino, os portadores de habilitação especifica de magistério de grau superior, obtida em curso de Licenciatura de Curta Duração, no mínimo;

Art. 10 – A estrutura remuneratória dos servidores do Grupo Magistério AMAG-600, tem a seguinte constituição:

I - vencimento básico;
II – gratificações especiais por regência de sala de aula;
III – auxílios;
IV – indenizações;
V – adicionais.
VI – e outros gratificações

§ 1.º - Passa a integrar os vencimentos base dos cargos de provimento efetivo dá área de Educação da Prefeitura Municipal de Pimenta

Bueno, além dos valores referentes às letras da tabela de progressão horizontal e das classes dos cargos e empregos ocupados pelos professores e especialistas, as seguintes vantagens, cujos dispositivos legais instituidores far-se-ão por Ato do Poder Executivo e por tempo determinado:

I – Estudo Adicional do Magistério valor de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos básicos;

II – Incentivo para atividades técnicas pedagógicas, valor de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos básicos;

III – A título de desenvolvimento do ensino fundamental, para os professores em regência de classe, o Poder Executivo Municipal concederá até 100% (cem por cento), sobre os vencimentos básicos,

§ 1.º - As gratificações que tratam os incisos II e III ficarão vinculadas a variação da receita do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério,

§ 2.º - O fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, será fiscalizada pelo Conselho Municipal que deverá ser criado por lei especifica, conforme determinação da Lei Federal n.º 9.424/96 de Dezembro de 1996.

Art. 11 – Os servidores efetivos, ocupantes dos empregos de Docente Leigo com até com até o 1.º grau – código – AMAG-601 e de Docente Leigo com até o 2.º Grau código AMAG-601/2 – e de Docente Leigo com até o 3.º grau – código AMAG-602/2, constantes no Anexo I, farão parte do quadro especial em extinção, decorrido o prazo de 05 anos, conforme o estatuído na Lei Federal n.º 9.424/96 de Dezembro d 1996.

§ 1.º - Os servidores ocupantes dos empregos efetivos de Docência Leiga que se habilitarem dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, serão enquadrados neste Diploma legal,

§ 2.º - Após este prazo o servidor efetivo que não se habilitar, será colocado a disposição do órgão de Administração e será transposto para cargos compatíveis com a sua formação.

§ 3.º - Os cargos de Monitor de Ensino e de Professor Nível I a Professor Nível III têm suas nomenclaturas modificadas, conforme quadro de transposição previsto no Anexo XI.

Art. 12 – O quadro lotacional de Docência da Secretaria Municipal de Educação para atender o ensino fundamental é o constante do Anexo VIII.

Parágrafo único – Para a fixação da lotação numérica nas classes obedecer-se-ão os quantitativos fixados no Anexo VIII.

Art. 13 – Os professores ficam sujeitos à jornada de trabalho de: 40 (quarenta), de 20 (vinte) e 25(vinte e cinco) horas semanais, cumprindo-as da seguinte forma:

I – Os sujeitos à 20 (vinte) horas semanais terão jornadas de 16 (dezesseis) horas relógio de regência de sala de aula e 04 (quatro) horas de planejamento escolar supervisionada na escola, local de trabalho;

II – Os sujeitos à 25 (vinte cinco) horas semanais terão jornada de 20 (vinte) horas relógio de regência de sala de aula e 05 (cinco) horas de planejamento escolar supervisionada na escola, local de trabalho;

III – Os sujeitos à 40 (quarenta) horas semanais terão jornada de 32 (trinta e duas) horas relógio de regência de sala de aula e 08 (oito) horas de planejamento escolar supervisionada na escola, local de trabalho;

IV – Horas atividades são as destinadas a programação e preparação do trabalho didático, a colaboração com atividades de Direção e Administração da escola, visando ao aperfeiçoamento profissional e a articulação com as comunidades;

§ 1.º - Os professores do quadro efetivo atual detentores da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, poderão ter acréscimo de 05 (cinco) horas atividades, a critério da Administração.

§ 2.º - O quantitativo de módulo aula, equivalente a cada jornada de trabalho será regulamentada por atos do Executivo Municipal.

§ 3.º - É permitido na forma constitucional, ao ocupante do cargo de professor, a acumulação de cargos assim especificados;

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico.

§ 4.º - Ao ocupante do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados à educação;

b) colaboração temporária, remunerada ou não devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
c) participação em comissão julgadora ou verificadora, relacionados com o ensino;
d) percepção de direitos autorais ou correlatos.

§ 5.º - Para atender aos interesses e necessidades da administração será admitido ao professor o exercício de hora-aula-execedente em caráter emergencial e temporário, conforme regulamento próprio que será expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 14 – Os especialistas de educação ficam sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida em dois turnos diários completos de 04 (quatro) horas cada.

Parágrafo único – É permitido na forma constitucional, ao ocupante de cargo de especialista e educação, à acumulação de um cargo de especialista de educação com outro de professor.

Art. 15 – As férias do corpo docente do quadro efetivo dar-se-á como segue:

I – Os que estiveram na regência de classe terão direito de 45 (quarenta e cinco) dias de férias ao ano, distribuídas nos períodos de recesso escolar, conforme interesse da escola;

II – O docente não regente de classe fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias por ano de acordo com as normas determinadas pelo Regime Jurídico Único.

Art. 16 – A tabela de vencimentos das funções gratificadas, prevista no Anexo IX desta lei, passa a vigorar a partir da nomeação, já somados nos respectivos vencimentos – base, instituída no Anexo IV.

Art. 17 – Ao longo de sua vida funcional, para efeito de progressão horizontal, Professor e o Especialista ocupantes de cargo de área de Educação da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno serão avaliados por meio de normas definidas pela Comissão de Avaliação de Servidores (CONAP), nomeada pelo Poder Executivo Municipal, constituída por representantes das Secretarias Municipais e Entidades da classe, conforme dispuser o regulamento desta Lei, com base nos seguintes critérios:

I – desempenho e eficiência no exercício das atribuições dos cargos;

II – participação em programas de capacitação organizados pelo Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal de Educação;

III – participação em congressos, seminários e outros eventos relacionados ao exercício do cargo;

IV – elaboração de trabalhos de pesquisa que visem o melhor desempenho da instituição escolar;

Art. 18 – Os Anexos IV e III referentes os vencimentos, passarão a vigir apartir de 01 de Janeiro de 1998.

Art. 19 – O valor inicial do vencimento e da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério, é o constante do Anexo III e as gratificações das funções constam no Anexo IX.

Parágrafo único – O Anexo III servirá de base de cálculo dos vencimentos para incorporar no Anexo IV, nas devidas classes e referências.

Art. 20 – Em decorrência da instituição da carreira do Magistério, serão conferidas as seguintes progressões:

I – progressão horizontal por antigüidade;
II – progressão horizontal por merecimento

Art. 21 – A progressão horizontal é a passagem do servidor de uma para outra referência imediatamente superior, na mesma carreira, e obedecerá aos critérios de antigüidade ou merecimento alternadamente.

§ 1.º - A progressão horizontal dar-se-á de dois em dois anos de efetivos exercício na carreira.

§ 2.º - A progressão horizontal é devida a razão de 2,0% (dois por cento), a cada dois anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento do cargo, após transcorrido o estágio probatório.

§ 3.º - Os cargos de provimento efetivo da área de Educação da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, terão 10 (dez) níveis na tabela de vencimentos.

Art. 22 – Fica assegurado aos integrantes do grupo ocupacional Magistério, aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.

Parágrafo único – As ações deste Artigo será regulamentado por atos do Poder Executivo.

Art. 23 – Fica garantido, a todos os profissionais enquanto exercerem suas atividades no ensino especial e na primeira série do ensino fundamental, o acréscimo pecuniário e dois terços do vencimento, após dois anos de efetivo exercício da docência e comprovada aptidão.

Art. 24 – Fica instituída instituída sem prejuízo das demais gratificações e vantagens devidas aos professores e especialista de educação, a Gratificação de Titularidade devida aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério que, tendo sido contratado como professor de Código AMAG-601 ou AMAG-602, adquiriram graduação de licenciatura plena.

§ 1.º - A Gratificação de que trata este artigo será de 30 % (trinta por cento) de remuneração em início de carreira do cargo do servidor.

§ 2.º - A percepção da gratificação de que trata este artigo é devida a partir da apresentação do respectivo diploma e registro permanecendo o servidor no cargo e na área de atuação em que prestou concurso.

Art. 25 – Ao profissional do Grupo Magistério no exercício da Docência na rede Municipal de ensino em escolas de difícil acesso, será pago um adicional de 25% (vinte cinco por cento) do vencimentos.

Parágrafo único – Este adicional será regulamentado por atos do Poder Executivo.

Art. 26 – A cedência de servidores do quadro de pessoal do Magistério para órgãos, instituições e entidades fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do servidor cedido.

Art. 27 – O regime jurídico dos servidores a que se refere esta Lei é o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município, instituído por lei própria.

Art. 28 – O Poder Executivo Municipal terá um prazo de até 90 (noventa) dias para regulamentar por decreto os atos necessário para adequação e adaptação da presente Lei.

§ 1.º - Para enquadramento dos servidores do Magistério o Poder Executivo se servirá do Anexo – XII.

§ 2.º - Havendo modificação no quadro de pessoal, face o previsto nesta Lei, os Anexos correspondentes serão adequados através de decreto modificativo do regulamento.

Art. 29 – As demais normas referente a Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, deverão ser observados no Diploma Legal que instituiu o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, dos Servidores Públicos Civis do Município de Pimenta Bueno.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor em 02 (dois) de janeiro de 1998.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço
Pimenta Bueno, 08 de Janeiro de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

ANEXO - I - (Parte integrante do projeto Lei Nº..)

QUADRO DE FUNÇÕES EM EXTINÇÃO

Categoria funcional	Código	Classe	Ref. Salar.
Docente Leigo com até a 5ª.Serie	**AMAG - 601/2**	**I e II**	**A e D**
Docente Leigo com até a 1º Grau	**AMAG - 601**	**I e II**	**A e D**
Docente Leigo com até a 2º Grau	**AMAG - 601/2**	**I e II**	**A e D**
Docente Leigo com até a 3º Grau	**AMAG - 602/2**	**I e II**	**A e D**

ANEXO - II

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - MAG - 600

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

Categoria funcional	**Código**	**Class.**	**Ref. Salar.**
Professor Leigo para o Ensino Fundamental de 1ª.a 4ª.Série	**AMAG - 601**	**I**	**A a C**
Professor Leigo para o Ensino Fundam. de 5ª. a 8ª. Séries	**AMAG - 601**	**I**	**A a C**
Professor Magist. p/ Ensino Fundam. de 1ª.a 4ª.Série	**AMAG - 602**	**IV,V e VI**	**A a L**
Professor Magistério p/ Ensino Fundam. de 5ª. a 8ª. Séries	**AMAG - 603**	**VII a XI**	**A a L**
Professor de 1º e 2º Graus p/ Ensino Fundamental	**AMAG - 604**	**X a XII**	**A a L**
Especialista em Administração Escolar	**AMAG - 605**	**XIII**	**A a L**
Especialista em Orientação Escolar	**AMAG - 606**	**XIII**	**A a L**
Especialista em Supervisão Escolar Escolar	**AMAG - 607**	**XIII**	**A a L**
Especialista em inspeção Escolar	**AMAG - 608**	**XIII**	**A a L**
Especialista em Planejamento Educaçional	**AMAG - 609**	**XIII**	**A a L**

ANEXO - III

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - AMAG - 600
QUADRO DE REMUNERAÇÃO EM INÍCIO DE CARREIRA

CATEGORIA FUNCIONAL	*VENCIM. BASE*	*ADICION. ISONOMI*	*ENQUAD PISO SAL.*	*GRATIFIC .*	*REMUNER*
Docente Leigo	*150,40*				
Docente Magistério de 1ª. a 4ª.Série	*232,72*				
Docente com Licenciatura Curta	*304,54*				
Docente com Licenciatura Plena	*357,00*				
Especialista em Educação	*714,00*				

ANEXO - IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL
TABELA DE VENCIMENTOS BASICOS

GRUPOOCUPAC	CLAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	L
Doc. leigo 20 hs.	I	*150,40*	*153,40*	*156,47*							
Doc. leigo 25 hs.	II	*188,00*	*191,76*	*195,60*							
Doc. leigo 40 hs.	III	*300,80*	*306,80*	*312,94*							
Doc. mag. - 20 hs.	IV	*232,72*	*237,27*	*242,01*	*246,80*	*251,74*	*256,77*	*261,91*	*267,14*	*272,49*	*277,94*
Doc. mag. - 25 hs.	V	*290,00*	*295,80*	*301,71*	*307,70*	*313,85*	*320,13*	*326,53*	*333,06*	*339,73*	*346,52*
Doc. mag. - 40 hs.	VI	*465,24*	*474,54*	*484,03*	*493,60*	*503,47*	*513,54*	*523,81*	*534,29*	*544,97*	*555,87*
Doc. lic. c. 20 hs.	VII	*304,54*	*310,63*	*316,84*	*323,10*	*329,56*	*336,15*	*342,88*	*349.73*	*356,73*	*363,86*
Doc. lic. c. 25 hs.	VIII	*380,75*	*388,36*	*396,13*	*404,00*	*412,08*	*420,32*	*428,73*	*437,30*	*446,078*	*454,97*
Doc. lic. c. 40 hs.	IX	*609,08*	*621,26*	*633,68*	*646,20*	*659,12*	*672,31*	*685,75*	*699,46*	*713,46*	*727,73*
Doc. lic. pl. 20 hs.	X	*357,00*	*364,14*	*371,42*	*378,80*	*386,38*	*394,10*	*401,99*	*410,00*	*418,23*	*426,59*
Doc. lic. pl. 25 hs	XI	*446,25*	*455,17*	*464,42*	*473,56*	*483,04*	*492,69*	*502,55*	*512,60*	*522,85*	*533,31*
Doc. lic. pl. 40 hs.	XII	*714,00*	*728,28*	*742,84*	*756,16*	*771,28*	*786,71*	*802,44*	*818,49*	*834,86*	*851,56*
profesp/edc 40hs	XIII	*714,00*	*728,28*	*742,84*	*756,16*	*771,28*	*786,71*	*802,44*	*818,492*	*834,86*	*851,56*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO – V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor para Educação Infantil, Pré-Escolar e Ensino Fundamental de 1.ª a 4.ª séries.

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério.

CÓDIGO: AMAG-602 Classes: IV a VI

DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e ministrar atividades e aulas em cursos regulares de Educação Infantil, Pré-Escolar e de 1.ª a 4.ª série, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES: - Ser aprovado em Concurso Público
. Registro Profissional

JORNADA DE TRABALHO: 25/40 horas
DISCRIÇÀO DETALHADA:
NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO PRÉ-ESCOLAR:

Planejar e ministrar aulas às crianças, organizando atividades educativas individuais e coletivas, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento de suas aptidões e a sua evolução harmoniosa;

Planejar jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca

de idéias com Especialistas, para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem;

Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, para ajudá-las a compreender melhor o ambiente em que vivem;

Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros adequados, para possibilitar a sua socialização;

Participar do planejamento global da Secretaria, para formar subsídios no sentido de promover o aperfeiçoamento do ensino pré-escolar;

Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;

Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com o curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologia, para assegurar a melhoria do ensino e da aprendizagem;

Elaborar e aplicar exercícios práticos que possibilitem a ampliação das experiências da criança partindo do seu saber, dando-lhe oportunidade de compreensão do mundo em que vive;

Desenvolver a faculdade criativa da criança, ajudando-a a compreender, relacionar e expressar-se dentro de uma lógica consciente;

Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de sua potencialidade;

Executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DO ENSINO DO 1.º GRAU – 1.ª A 4.ª SÉRIES

Planejar e ministrar o ensino das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências nas quatro primeiras séries do 1.º grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instrui-los sobre os princípios básicos de conduta científica-social;

Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando a metologia com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;

Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das suas próprias aptidões, ou consultando o serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimento elementares de linguagem, matemática, ciências sociais e ciências naturais;

através de atividades desenvolvidas a partir de experiências vivenciadas e sistematizadas, proporcionando ao educando o domínio das habilidades fundamentais ao contato com seus semelhantes e a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades;

Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficiência da metodologia adotada;

Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da Pátria;

Debater nas reuniões de planejamento os programas e a metodologia a serem adotados ou reformulados, analisando as situações problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;

Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, metodologia empregada e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existentes;

Executar outras tarefas correlatas.

DISCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor para o Ensino Fundamental de 5.ª a 8.ª séries.
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CÓDIGO: AMAG-603 Classe: VII a IX

DISCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar e ministrar aulas em curso regular de 5.ª a 8.ª séries, transmitindo os conteúdos teóricos práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacitação de análise e crítica, as suas aptidões, motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

ESPECIFICAÇÕES: Ser aprovados em Concurso Público
Registro Profissional
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: LICENCIATURA CURTA/PLENA
JORNADA DE TRABALHO: 25/40 HORAS
DESCRIÇÃO DETALHADA:

NA ÁREA DO ENSINO DO 1.º GRAU – 5ª A 8.ª SÉRIES

Ministrar aulas de comunicação e expressão em língua portuguesa,de matemática, de ciências naturais, de estudos sociais, de educação física, de educação artística, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, através de explicações, dinâmicas de grupo e outra técnicas didáticas e desenvolvendo trabalhos de pesquisa, para possibilitar aos alunos o cultivo de linguagem que lhe permitam o contato corrente com seus semelhantes desenvolver o raciocínio lógico, a capacidade de abstração, o poder de síntese e de concentração, a aquisição de conhecimentos elementares básicos do meio em que devem conviver e o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;

Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo, para planejar as aulas;

Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia com base nos objetivos visados, para obter melhor rendimento do ensino;

Selecionar e preparar o material didático, valendo-se das próprias aptidões ou consultando manuais de instruções ou o serviço de Orientação pedagógica, para facilitar o processo de ensino e aprendizagem;

Ministrar aulas da disciplina de sua especialização levando os alunos à leitura e interpretação de textos de autores nacionais, a descoberta dos fatos mais importantes da língua portuguesa, ao estudos das artes, ao ensino religioso, ao conhecimento das medidas, propriedades e relações de quantidade à aplicação correta dos princípios matemáticos, ao estudo das propriedades gerais da matéria, caracteres e classificação dos animais, vegetais e minerais, a execução de experiências simples sobre os fenômenos estudados, ao estudo da superfície da terra, das relações entre o meio natural e os grupos, dos acontecimentos humanos e ao conhecimento dos princípios e regras inerentes à prática de atividades esportivas;

Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo os alunos a expressarem suas idéias através de debates, questionários, redações ou outras técnicas similares e a efetivação de pesquisas, para proporcionar-lhes meios de desinibição verbal e escrita, de desenvolvimento da criatividade e de extensão e fixação dos conhecimentos adquiridos;

Elaborar e aplicar provas e outros exercícios usuais de avaliação para verificar o aproveitamento dos alunos e testar a validade dos métodos de ensino utilizados;

Organizar e promover trabalhos complementares, incentivando o funcionamento de biblioteca ou organização similar e orientação de atividades, para estimular o gosto pela leitura e concorrer para formação integral dos alunos;

Registrar a matéria ministrada e os trabalhos efetivados, fazendo anotações no Diário de Classes, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso;

Colaborar para o desenvolvimento e a formação integral do adolescente, transmitindo-lhe os conhecimentos de bons hábitos e atitudes construtivas;

Participar das reuniões de pais, procurando colocá-los à par da situação escolar de seus filhos, estimulando a família a colaborar na educação dos adolescentes;

Ministrar aulas das disciplinas componentes do currículo de iniciação profissional, instruindo os alunos na execução das práticas operacionais especificas de tarefas industriais, comerciais, agrícolas e práticas integradas ao lar, orientando-os nas técnicas de utilização de máquinas, ferramentas, instrumentos e aparelhos, a fim de prepará-los para o desempenho das operações específicas de cada área;

Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, vocacional ou recreativo, facilitando a organização de clubes de classe, para incentivar o espírito de liderança dos alunos e concorrer para a socialização e formação integral dos mesmos e outras tarefas correlatas;

ANEXO – V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Especialista em Educação

GRUPO OCUPACIONAL: magistério

CÓDIGO: AMAG-605/606/607/608 CLASSE XIII

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: (ATUAÇÃO)

Escolas, Serviços Pedagógicos ou órgãos de Administração da Rede Municipal de Educação.

ESPECIFICAÇÃO: Ser aprovado em Concurso Público e possuir Registro Profissional.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior de Pedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional ou outra especialidade necessária ao desenvolvimento da Rede Municipal de Educação.

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATIVIDADES:

Exercer atividades de orientação pedagógica e supervisão;

Executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando-se ao trabalho coletivo da escola;

Colaborar com o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação;

Desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as escolas, bibliotecas, oficinas, centros e serviços pedagógicos;

Incumbir-se de outras tarefas específicas compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas.

ANEXO – VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

- DIRETOR ESCOLAR

HABILITAÇÃO: Especialista em Administração Escolar, na falta deste, profissional de nível superior ou de escolaridade compatível ao nível de ensino ministrado pela escola.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas da Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS, ENTRE OUTRAS:

Planejar a execução dos programas de trabalho pedagógico, como elaboração de currículo, calendário escolar e outros afins;

Organizar as atividades administrativas, analisando a situação da escola e a necessidade do ensino para assegurar bons índice de rendimento escolar;

Analisar o plano de organização das atividades dos professores, como distribuição de turnos, horas de aula, disciplinas de turmas, examinando-o em todas suas implicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;

Coordenar os trabalhos administrativos, supervisionando a matrícula de alunos, a merenda escolar e a previsão de materiais e equipamentos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento do estabelecimento que dirigir;

Propor regulamento, traçando normas de disciplina e higiene, definindo competência e atribuições visando propiciar ambiente adequado à formação integral dos alunos;

Conhecer a legislação oficial referente ao ensino, para dirigir a escola segundo os padrões exigidos;

Realizar reuniões com os alunos, com os pais dos alunos com os professores e/ou com os servidores administrativos para discussão dos assuntos relacionados ao ensino e ao funcionamento da escola; requisitar professores ou servidores para suprir carências; elaborar relatórios sobre suas atividades, executar outras tarefas correlatas.

2. – VICE-DIRETOR ESCOLAR

HABILITAÇÃO: Especialista em Administração Escolar, na falta deste, profissional de nível superior ou de escolaridade compatível ao nível de ensino ministrado pela escola.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas de Rede Municipal de Educação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS:

Incumbir-se de tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos do regimento escolar, se coloquem no âmbito de sua competência;

Substituir o Diretor de Escola nos seus períodos de férias ou afastamento do cargo.

3. – SECRETÁRIO ESCOLAR

HABILITAÇÃO: Nível de 2.º Grau, ou de escolaridade compatível ao nível de ensino ministrado pela escola;

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escola da Rede Municipal de Educação

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRA:

Planejar os trabalhos de secretaria da unidade escolar, definindo competência e padrão de desempenho, observado o projeto pedagógico da escola e a proposta político pedagógica da Rede Municipal de Educação;

Organizar e manter atualizada a documentação escolar, zelando pela sua fidedignidade;

Elaborar fichas, mapas e documentos necessários ao funcionamento do sistema de registro, informações e arquivos escolares;

Aplicar a legislação do ensino na área de sua competência;

Colaborar com a Direção da Escola no planejamento e execução das atividades escolares;

Informatizar os trabalhos da secretaria;

Redigir atas de reuniões da escola, incumbir-se de outras atribuições que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos regimentais, se coloquem no âmbito de sua competência.

Pimenta Bueno, 08 de Janeiro de 1998

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 21/01/98

NO JORNAL Gazeta Rondoniense

pg.

ANEXO VII

Quantidade de Alunos por sala de aula e por série

DENOMINAÇÃO/SÉRIE	N.º DE ALUNOS
Pré - Escolar	*25*
1ª e 2ª Série	*30*
3ª e 4ª Série	*35*
5ª a 8ª Série	*40*

ANEXO - VIII

Cargo da área de educação da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

CLASSE	*Nº CARGO*
Docente com Magistério - 20 Hs	**122**
Docente com Magistério - 25 Hs	**50**
Docente com Magistério - 40 Hs	**50**
Docente com Licenciatura Curta - 20 Hs.	**01**
Docente com Licenciatura Curta - 25 Hs.	**Xx**
Docente com Licenciatura Curta - 40 Hs.	**Xx**
Docente com Licenciatura Plena - 20 Hs	**20**
Docente com Licenciatura Plena - 25 Hs.	**Xx**
Docente com Licenciatura Plena - 40 Hs.	**11**
Especialista em Educação - 40 Hs.	**12**
Docente Leigo - 20 Hs	**152**
Docente Leigo - 25 Hs.	**Xx**
Docente Leigo - 40 Hs	**xx**
TOTAL	**307**
CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA	**Nº CARGOS**
Diretor de Escolas A e B	**10**
Secretario de Escolas A e B	**10**
Vice - Diretor de Escolas B	**03**
TOTAL	

ANEXO IX

Tabela de Funções Gratificadas do Qaudro Especial da Educação.

		VALOR R$
Secretário Escola	A	80,00
Secretário Escola	B	100,00
Vice - Diretor de Escola	A	150,00
Vice - Diretor de Escola	B	170,00
Diretor de Escola	A	202,00
Diretor de Escola	B	250,00

ANEXO X

TIPOLOGIA

ESCOLA	Nº SALA
A	3 A 8
B	9 A 15

ANEXO XI
QUADRO DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO

ATUAL	NOVA	
CATEGORIA FUNCIONAL	**ÓRGÃO**	**CARGO**
Monitor De Ensino	*Semec*	Docente Leigo
Professor Nível I	*Semec*	Docente C/ Magistério
Professor Nível II	*Semec*	Docente C/ Lic. Curta
Professor Nível III	*Semec*	Docente C/ Lic. Plena
Professor Nível III	*Semec*	Especialista em Educação

ANEXO - XII

LINHA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	**CLASSE REF**	**PERIÓDO DE ADMISSÃO**	**GRUPO OCUPACIONAL:** Atividade do Magistério - AMAG - 600	
			CLASSE	**REFERENCIA**
Professor Leigo - 20 hs.		1992	**I**	**D**
		1993	**I**	**C**
		1994	**I**	**B**
		1995	**I**	**B**
		1996	**I**	**A**
Professor Leigo - 40 hs.		1992	**III**	**D**
		1993	**III**	**C**
		1994	**III**	**B**
		1995	**III**	**B**
		1996	**III**	**A**
Magistério - 20 hs.		1992	**IV**	**D**
		1993	**IV**	**C**
		1994	**IV**	**B**
		1995	**IV**	**B**
		1996	**IV**	**A**

Magistério - 25 hs.		1992	V	D
		1993	V	C
		1994	V	B
		1995	V	B
		1996	V	A
Magistério - 40 hs.		1992	VI	D
		1993	VI	C
		1994	VI	B
		1995	VI	B
		1996	VI	A
Docente com Licenc. Curta - 20 hs		1992	VII	D
		1993	VII	C
		1994	VII	B
		1995	VII	B
		1996	VII	A
Docente com Licenc. Curta - 25 hs		1992	VIII	D
		1993	VIII	C
		1994	VIII	B
		1995	VIII	B
		1996	VIII	A
Docente com Licenc. Curta - 40 hs		1992	XI	D
		1993	IX	C
		1994	IX	B
		1995	IX	B
		1996	IX	A
Docente com Licenc. Plena - 20 hs		1992	X	D
		1993	X	C
		1994	X	B
		1995	X	B
		1996	X	A
Docente com Licenc. Plena - 40 hs		1992	XI	D
		1993	XI	C
		1994	XI	B
		1995	XI	B
		1996	XI	A
Especialista em Educação - 40 hs		1992	XII	D
		1993	XII	C
		1994	XII	B
		1995	XII	B
		1996	XII	A